



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento a pedidos de esclarecimentos apresentados no **Pregão Eletrônico nº 90044/2025**, pela empresa Futura Viagens, torna, público para conhecimento dos interessados as seguintes informações:

Questionamento:

Considerando que as Companhias Aéreas/Rodoviárias possuem dispensa legal quanto a emissão de Notas Fiscais/Faturas, requer que seja esclarecido os seguintes pontos: Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s). No entanto, vale ressaltar que as Companhias Aéreas/Rodoviárias não emitem Notas Fiscais/Faturas, possuindo dispensa legal para tanto, servindo os bilhetes por elas emitidas como documento fiscal/comprobatório para os devidos fins. É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame).

Resposta:

Não é correta a afirmação da empresa, pois conforme dispõe o edital:

“3.1. Os serviços de agenciamento, relativos a emissão de passagens aéreas e, eventualmente, de passagens rodoviárias, traslados e emissão de seguro de viagem internacional, serão conforme o quantitativo da tabela abaixo e deverão ser observados os seguintes procedimentos pela Contratada:

(...)

3.1.34. Entregar mês a mês, ao Contratante, todas as notas fiscais ou faturas emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens adquiridas, identificando nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para o Contratante, no momento de sua apresentação para pagamento, entregam essa que condicionará o pagamento da fatura seguinte emitida pela agência Contratada.”

A respeito ressalta-se que referida exigência é de larga utilização na Administração Pública, em contratações de outros órgãos de expressão, tais como STF



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e STJ:

STF (CONTRATO STF N. 68/2023): “Parágrafo nono – A CONTRATADA deve apresentar, ainda, quinzenalmente, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, ou pelas empresas consolidadoras, referentes às passagens aéreas compradas pelo STF, referentes ao período, indicando o número dos bilhetes, código localizador, tarifas, taxas de embarque, multas, assentos, bagagens e demais valores que porventura venham a incidir sobre as emissões e remarcações de bilhetes.”.

STJ (CONTRATO STJ N. 2/2025): “2.8.10.1. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas relativas às passagens aéreas constantes das faturas emitidas pela CONTRATADA, no momento de sua apresentação para pagamento.”

Goiânia, 14 de outubro de 2025.

Bruno Daher de Miranda
Pregoeiro